



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 635

[Documento normativo revogado pela Circular 762, de 23/02/1983.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Em decorrência do disposto na Resolução n° 671, de 17.12.80, e nas Circulares n° 590 e 603, de 18.12.80 e 10.02.81, respectivamente, o Capítulo 4-25 do Manual de Normas e Instruções (MNI) passa a vigorar com a redação indicada nas folhas anexas.

D.O.U. 04.08.81

Brasília (DF), 31 de julho de 1981

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MNI N° 563

Documento incluído

Documento n° 2



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Documento incluído

Documento nº 2

M.C.R. 11-3 - COMERCIALIZAÇÃO - PREÇOS MÍNIMOS

PESCADO FRESCO

ESPÉCIES	PREÇO MÍNIMO (Cr.\$ / QUILO)	UNIDADES DA FEDERAÇÃO
TAINHA (INTEIRA, 2ª. QUALIDADE, TAMANHO TIPO 2)	25,00	ES, PI, RJ, RS, SC, SP
PESCADINHA (INTEIRA, 2ª. QUALIDADE, TAMANHO UNICO)	18,00	ES, PR, RJ, RS, SC, SP
ENCHOVA (INTEIRA, 2ª. QUALIDADE, TAMANHO PEQUENA)	17,00	ES, PR, RJ, RS, SC, SP
ROSADO (INTEIRA, 2ª. QUALIDADE, TAMANHO PEQUENO)	17,00	ES, PR, RJ, RS, SC, SP
PESCADA (INTEIRA, 2ª. QUALIDADE, TAMANHO TIPO 2)	18,00	ES, PR, RJ, RS, SC, SP
CORVINA (INTEIRA, 2ª. QUALIDADE, TAMANHO PEQUENA)	15,00	ES, PR, RJ, RS, SC, SP
CASTANHA (INTEIRA, 2ª. QUALIDADE, TAMANHO PEQUENA)	10,00	ES, PR, RJ, RS, SC, SP
SARDINHA (INTEIRA, 2ª. QUALIDADE, TAMANHO UNICO)	8,00	ES, PR, RJ, RS, SC, SP
CAVALINHA (INTEIRA, 2ª. QUALIDADE, TAMANHO UNICO)	8,00	ES, PI, RJ, RS, SC, SP

FRANGO DE CORTE

	PREÇO MÍNIMO (Cr.\$ / QUILO)	UNIDADES DA FEDERAÇÃO
FRANGO DE CORTE VIVO (POSTO LOCAL DE CRIAÇÃO)	43,40	TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL
FRANGO DE CORTE ABATIDO (VISIFRADO, CONGELADO, DEVIDAMENTE EMBALADO E ARMAZENADO)	59,70	TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL

SUINO

	PREÇO MÍNIMO (Cr.\$ / QUILO)	UNIDADES DA FEDERAÇÃO
SUINO VIVO TIPO CARNE (POSTO LOCAL DE CRIAÇÃO)	48,00	TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL

Produtos	Unidade	Preço-Base	Início de Operação	Fator de Correção
ALGODÃO EM CAROÇO	15 kg	685,00	01/02	INPC de julho/81 a janeiro/82
AMENDOIM EM CASCA	25 kg	630,00	01/12	INPC de julho/81 a novembro/81
ARROZ EM CASCA	50 kg	1.000,00	01/02	INPC de julho/81 a janeiro/82
CASTANHA DO BRASIL	Hectolitro	840,00	01/01	INPC de julho/81 a dezembro/81
CASTANHA DE CAJU	1 kg	42,00	01/09	INPC de julho/81 a agosto/81
CASULO VERDE (SEDA)	1 kg	223,00	01/10	INPC de julho/81 a setembro/81
FEIJÃO	60 kg	3.150,00	01/11	INPC de julho/81 a outubro/81
GIRASSOL	40 kg	662,00	01/12	INPC de julho/81 a novembro/81
JUTA/MALVA	1 kg	43,00	01/02	INPC de julho/81 a janeiro/82
MAMONA	60 kg	1.420,00	01/04	INPC de julho/81 a março/82
MANDIOCA (RAIZ)	Tonelada	3.055,00	01/04	INPC de julho/81 a março/82
MILHO	60 kg	735,00	01/02	INPC de julho/81 a janeiro/82
RAMI	1 kg	50,00	01/10	INPC de julho/81 a setembro/81
SOJA	60 kg	945,00	01/02	INPC de julho/81 a janeiro/82
SORGO	60 kg	615,00	01/02	INPC de julho/81 a janeiro/82

(*) Para a produção oriunda dos projetos irrigados do Nordeste e Centro-Oeste, e a produção de suqueiro de Roraima o início de operação é 01/08, sendo então, o preço mínimo igual ao preço-base acima.

REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

Aproveitamento de Recursos Hídricos do Nordeste Semi-Árido - Linha Especial de Crédito - 25

Normas Básicas - 1

Itens alterados

4 - Os créditos serão concedidos pelas instituições financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural, sob as seguintes condições:

a) beneficiários: produtores rurais, cooperativas de produtores rurais e outras empresas, a critério do Banco Central;

Carta-Circular nº 635 de 31 de julho de 1981



BANCO CENTRAL DO BRASIL

b) utilização: de acordo com o MCR, observado o disposto no item seguinte;

c) limite:

I – mini, pequeno produtor e cooperativa cujo quadro social ativo se componha de 70%, pelo menos, de mini e pequenos produtores 100%

II — médio produtor 80%

III — grande produtor e cooperativa cujo quadro social ativo tenha menos de 70% de mini e pequenos produtores 60%

d) garantias:

I – dispensadas nas operações de valor até 200 (duzentas) vezes o maior valor de referência (MVR);

II – nas operações de valor superior a 200 (duzentos) MVR, penhor ou hipoteca cedular, isolada ou cumulativamente, no grau que couber, a critério do agente financeiro;

e) juros: 12% (doze por cento) ao ano, debitados na forma do MCR, capitalizados durante a carência;

f) prazo:

I — 10 (dez) anos, incluídos 3 (três) anos de carência, nas operações de que trata a alínea “a” do item 2;

II — 12 (doze) anos, incluídos 3 (três) anos de carência, nas operações de que tratam as alíneas “b” e “c” do item 2;

g) reembolso: em prestações anuais, após o término do prazo de carência, a serem pactuadas em função da época em que o financiado auferir os rendimentos provenientes de sua atividade rural;

h) risco operacional: do Tesouro Nacional;

i) orientação técnica: cumpre aos órgãos credenciados:

I — elaborar os planos;

II — orientar tecnicamente o uso dos créditos;

III — acompanhar a execução dos serviços;

IV — adotar outras medidas julgadas necessárias;

j) fiscalização: cumpre aos agentes financeiros a fiscalização da correta aplicação dos créditos e a comunicação da ocorrência de eventuais irregularidades aos órgãos técnicos credenciados e à SUDENE.

8 — A remuneração do agente financeiro é de 4% (quatro por cento) ao ano.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Aproveitamento de Recursos Hídricos do Nordeste Semi-Árido — Linha Especial de Crédito — 25

Disposições Complementares — 2

Item alterado

15 — Os financiamentos estão limitados a 1.000 MVR por beneficiário, observados os seguintes tetos:

- a) 800 MVR — para construção, reforma ou ampliação de açudes;
- b) 200 MVR — para obras complementares, visando a utilização racional dos açudes;
- c) 400 MVR — para perfuração e instalação de poços tubulares profundos;
- d) 100 MVR — para perfuração e instalação de poços tubulares rasos;
- e) 200 MVR — para outros sistemas de captação, retenção e aproveitamento de água.

REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

Aproveitamento de Recursos Hídricos do Nordeste Semi-Árido — Linha Especial de Crédito — 25

Perfuração e Instalação de Poços - 3

Item alterado

5 — Cessam para o mutuário as obrigações financeiras, quando, atingidas as profundidades médias indicadas nos itens 3-a-I e 3-b-I e o estipulado na alínea “a” do item anterior, forem constatados quaisquer dos casos abaixo discriminados:

- a) vazões inferiores a 500 l/h para poço profundo ou raso, situado em cristalino;
- b) vazões inferiores a 1.000 l/h e 500 l/h para poço tubular profundo ou raso respectivamente, situado em sedimentos;
- c) limite de salinidade, em resíduo seco, acima de 7.000 mg/l.

CRÉDITO RURAL

Aproveitamento de Recursos Hídricos do Nordeste Semi-Árido — Linha Especial de Crédito — 25

Documentos alterados

Documento n° 1

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM PRECIPITAÇÃO MÉDIA ANUAL

INFERIOR OU IGUAL A 800 MM.

Carta-Circular n° 635 de 31 de julho de 1981



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Município incluído

BAHIA: jaguaquara

Documento nº 100

LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL DESTINADA A INVESTIMENTOS EM PROPRIEDADES RURAIS DO NORDESTE SEMI-ÁRIDO
DEMONSTRATIVO MENSAL – Posição em

DISCRIMINAÇÃO		OPERAÇÕES CONTRATADAS						VALOR DESEMBOLSADO	VALOR A DESEMBOLSAR
ITENS FINANCIADOS	ÁREA DA PROPRIEDADE FINANCIADA	Até o mês anterior		No mês		TOTAL			
		Nº	VALOR	Nº	VALOR	Nº	VALOR		
Perfuração e instalação de poços tubulares	até 100 ha								
	de 101 a 500 ha								
	acima de 500 ha								
Construção de açudes e obras complementares	até 100 ha								
	de 101 a 500 ha								
	acima de 500 ha								
Outros sistemas de captação, retenção e aproveitamento de água.	até 100 ha								
	de 101 a 500 ha								
	acima de 500 ha								
TOTAL									

DISCRIMINAÇÃO		OPERAÇÕES EM ESTUDO		OPERAÇÕES APROVADAS E NÃO CONTRATADAS	
ITENS FINANCIÁVEIS	ÁREA DA PROPRIEDADE BENEFICIADA	Nº	VALOR	Nº	VALOR
Perfuração e instalação de poços tubulares	até 100 ha				
	de 101 a 500 ha				
	acima de 500 ha				
Construção de açudes e obras complementares	até 100 ha				
	de 101 a 500 ha				
	acima de 500 ha				
Outros sistemas de captação, retenção e aproveitamento de água.	até 100 ha				
	de 101 a 500 ha				
	acima de 500 ha				
TOTAL					